



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 988/2014.
12 DE MAIO DE 2014.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 988/2014
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 12/05/14
Responsável: Munier

INSERE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 588/2009 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BOA VISTA DO INCRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 429/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEO DE CAMPOS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA /RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2014 do Poder Legislativo, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera as disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei Municipal nº 588/2009, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do “caput”, não fazendo jus ao benefício instituído por esta Lei:

- I - Os Cargos Eletivos (Vereadores);**
- II - Os Servidores inativos e pensionistas;**
- III - Os Servidores que estiverem em disponibilidade remunerada;**
- IV - Os Servidores que estiverem em gozo de licenças não remuneradas por qualquer período do mês;**
- V - Os Servidores licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive na hipóteses que a Lei local indicar o afastamento como de efetivo serviço público.”**

Art. 2º - Altera as disposições contidas no Art. 4º da Lei Municipal nº 588/2009, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O vale-alimentação terá o valor unitário fixado em R\$ 14,87 (catorze reais e oitenta e sete centavos) e será reajustado por Lei, sempre e na mesma data em que houver reposição salarial dos funcionários públicos do Legislativo Municipal.”

Art. 3º - Altera as disposições contidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 588/2009, de 28 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO



“Art. 5º - O benefício do vale-alimentação tem caráter exclusivamente indenizatório e sua concessão fica condicionada à participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo servidor, no percentual de 1% (um por cento) do respectivo custo.”

Art. 4º - Altera as disposições contidas no Art. 6º da Lei Municipal nº 588/2009, de 28 de setembro de 2009 e insere o Parágrafo Único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O número de vales-alimentação a ser concedido, mensalmente, limita-se ao número de dias efetivamente trabalhados e poderão ser concedidos por meio do vale ou cartão magnético, podendo o Legislativo contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza ou firmar convênio com órgãos ou entidades públicas, o que desde já fica autorizado.”

Parágrafo único – Para fins de concessão do vale-alimentação instituídos pela presente Lei, fica estipulado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, em 12 de maio de 2014.

Leo de Campos Barbosa
Prefeito em Exercício